



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 570 ,DE 14 DE MAIO DE 2015.

“Reestrutura o Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, sanciono a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

CAPITULO I

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, **propositivo** e fiscalizador, reúne representantes do poder público e da sociedade civil, e integra o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana do Município de Porto Velho.(AC)

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Estado de Rondônia e do Ministério das Cidades, por meio dos **Conselhos Estadual** e Nacional das Cidades. (AC)

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I. Fiscalizar a execução das políticas públicas, metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor; com vistas à sustentabilidade; (NR)

II. acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de **Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo**, Habitação, de Saneamento Ambiental, de Transporte e de Mobilidade Urbana, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.(AC)

III. **deliberar, orientar e recomendar** a aplicação da Lei 10.257/01, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.(AC)

IV. promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;

V. apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais, setoriais e específicos, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

estejam relacionados com a implementação do Plano Diretor e com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano municipal;

VI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais de **Políticas Públicas** com participação popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais; **(AC)**

VII. Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos setoriais;

VIII. Proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana;

IX. **Mobilizar** e organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público; **(AC)**

X. acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental, de impacto de Vizinhança e de Impacto de Trânsito sobre projetos – públicos ou privados – que virão a causar impacto sobre a infraestrutura ou vizinhança do local onde **serão** implantados; **(AC)**

XI. Organizar e realizar a Conferência Municipal da Cidade de Porto Velho-**ConCidade/PVH** a cada **três** anos; **(AC)**

XII. Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do PPA – Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Porto Velho; **(NR)**

XIII. Propor mecanismos de articulação dos programas e recursos Federais, Estaduais e Municipais para maior efetividade das políticas públicas do Município de Porto Velho; **(NR)**

XIV. Eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados, por ato do Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005; **(NR)**

XV. Capacitar os conselheiros, estimulando a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social; **(NR)**

XVI. Propor políticas públicas de inclusão social e garantia dos espaços de povos e comunidades tradicionais; **(NR)**

XVII. **Dar cumprimento** a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa. **(AC)**

XVIII. Elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho - ConCidade/PVH deverão ser tecnicamente fundamentadas por parecer dos **Comitês Técnicos** afetos. **(AC)**

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A presidência do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho-**ConCidade/PVH**, será exercida, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão-**SEMPLA**, e a Vice-Presidência por um Conselheiro Titular, membro da Sociedade Civil, eleito entre seus pares. **(NR)**

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho – **ConCidade/PVH**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

será composto por 27 membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, na seguinte proporção: **(NR)**

I – 42,3% de gestores, administradores públicos e legislativos – federais, estaduais e municipais – 11 (onze) membros; **(NR)**

a) Seis representantes do Poder Público Municipal **(NR)**

b) Um representante de órgão Estadual **(NR)**

c) Dois representantes de órgãos Federais **(NR)**

d) Dois representantes do poder legislativo **(NR)**

II – 26,7% movimentos populares – 07 (sete) membros; **(NR)**

a) Sete representantes de movimentos populares, sendo um representante dos Distritos **(NR)**

III – 9,9% trabalhadores, por suas entidades sindicais – 03 (três) membros; **(NR)**

a) Três representantes de Entidades de Trabalhadores **(NR)**

IV – 9,9% empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – 03 (três) membros; **(NR)**

a) Três representantes de empresários **(NR)**

V – 7% entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais – 02 (dois) membros; **(NR)**

a) Dois representantes de Conselho Profissional, Entidade da área Acadêmica e de Pesquisa e **(NR)**

VI – 4,2% ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano – 01 (um) membro. **(NR)**

a) Um representante de Organização Não Governamental **(NR)**

§ 1º. As entidades que participarão do conselho serão eleitas pelos respectivos segmentos através de Assembléias nas conferências municipais. **(NR)**

§ 2º. Os conselheiros representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, não poderão exercer função de confiança ou cargo em comissão na administração pública municipal. **(NR)**

Art.6º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 03 (três) anos. **(NR)**

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos, no caso de ausência pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º. Nos casos de vacância deverá o órgão ou a entidade oficializar os nomes dos representantes, na condição de titular e suplente. **(NR)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 3º. É facultado, a órgãos, entidades e demais associações interessadas, participarem das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, na forma que dispuser o Regimento Interno.(AC)

§ 4º. Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, personalidades e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos e órgãos de controle. (AC)

§ 5º. Nos Comitês Técnicos participarão titulares e suplentes, ambos com direito a voz e voto. (AC)

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cidade é composto pela Plenária, Presidência, Secretaria Executiva, Coordenação Executiva e Quatro Comitês Técnicos, sendo estes:(AC)

I – de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SEMPLA. (AC)

II – de Habitação e Regularização Fundiária, coordenado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação/SEMUR.

III – de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN.

IV – de Saneamento Ambiental, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMA.

Parágrafo único: Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho Municipal da Cidade.(AC)

Art. 8º. O Conselho Municipal da Cidade contará com uma Secretaria Executiva Geral, com a função de convocar reuniões, elaborar atas das plenárias. (NR)

Parágrafo único: O Presidente será membro do Conselho durante seu mandato, tendo direito a voto apenas em caso de empate na votação dos demais membros do conselho.(AC)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

Parágrafo único – O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será deliberado e aprovado em sua primeira reunião ordinária com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SEMPLA garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes do conselho que não tiverem domicílio na sede da cidade de Porto Velho para garantir a participação dos mesmos nas plenárias e Comitês Técnicos.(NR)

Art. 12. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 13. O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 14. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SEMPLA.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 365, de 02 de dezembro de 2009.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município